



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS.

A **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**, inscrita no CGC sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede à Avenida Graça Aranha nº 26. Doravante denominada **CVRD** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS**, doravante designado **STEFEM**, por seus representantes legais de conformidade com os **artigos 611** e seguintes da **CLT**, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes disposições:

1. REAJUSTE SALARIAL

A CVRD aplicará sobre a tabela salarial vigente em **30.06.94** os percentuais de:

- **4%** (*quatro por cento*), a título de produtividade.
- **2,89%** (*dois vírgula oitenta e nove por cento*) de ajuste da tabela.

2. PISO SALARIAL

2.1. A CVRD, no período de vigência do presente Acordo, se compromete a estabelecer a contraprestação mínima (**piso salarial**) que, respeitado o valor da faixa/nível onde efetivamente estiver posicionado o empregado, não poderá ser inferior ao menor dos seguintes valores:

- a)** dois salários mínimos (*acrescidos dos abonos eventualmente estabelecidos por Lei*) ou, **Empresas Ferroviárias dos Estados do Maranhão, Pará e Tocantins**
- b)** o valor da faixa/nível A.E.

2.2. A diferença entre o respectivo valor da faixa/nível onde efetivamente se encontrar posicionado o empregado e o menor dos valores mencionados no **item 2.1** acima, enquanto existente, será paga em rubrica própria e terá natureza salarial para todos os efeitos legais, inclusive regulamentares.

2.3. O valor pago em rubrica própria, nos termos dos **itens 2.1** e **2.2**, somente será devido enquanto houver diferença entre a faixa/nível na qual estiver posicionado o empregado e o menor dos valores estabelecidos no **item 2.1**, devendo ser reduzido ou extinto, na mesma proporção em que a mencionada diferença for reduzida ou extinta.

3. PROMOÇÕES

A CVRD efetuará promoções específicas em **maio/95**, na forma do Plano de Cargos e Salários, abrangendo **40%** (*quarenta por cento*) dos empregados promovíveis.



4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / BASE DE CÁLCULO

Fica mantido como base de cálculo para pagamento do adicional de insalubridade, o valor equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do piso salarial previsto na **cláusula 2ª** deste Acordo Coletivo.

5. MATERIAL ESCOLAR

- 5.1.** A CVRD fornecerá ou criará facilidade para aquisição de material escolar, no início do ano letivo de **95**, estabelecendo, como valor, o equivalente de **R\$ 63,00 (sessenta e três reais)**.
- 6.2.** O benefício abrangerá empregados e dependentes, matriculados no 1º ou 2º grau.
- 6.3.** Consideram-se dependentes, para os efeitos desta cláusula, os filhos **(as)**, o cônjuge e o **(a)** companheiro **(a)**, cadastrado no sistema de AMS.

6. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CVRD manterá a concessão da Gratificação de Férias, nos termos dos Acordos Coletivos de **93**, observados os seguintes critérios:

- a)** 10 (**dez**) dias de salário, no máximo, para 30 (**trinta**) dias de férias, aos empregados que estejam no regime de 13 salários/ano;
- b)** 20 (**vinte**) dias de salário, no máximo, para 30 (**trinta**) dias de férias aos empregados que estejam no regime de 15 salários/ano;
- c)** ficam mantidas as demais condições vigentes para concessão da Gratificação de Férias.

7. ADICIONAL NOTURNO

O empregado sujeito, a horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22h00 de um dia e 5h00 do dia seguinte, perceberá o adicional de **60% (sessenta por cento)** sobre o valor da hora normal (**valor horário da faixa/nível da tabela salarial**) para cada hora de serviços prestado à noite, sendo:

- a)** **20% (vinte por cento)** pelo trabalho noturno a que se refere o **art. 73 da CLT**;
- b)** **40% (quarenta por cento)** pela prestação, de trabalho extraordinário em horário noturno, correspondente a 7'30" (**sete minutos e trinta segundos**) de cada período de 60 (**sessenta**) minutos efetivamente trabalhados.

8. HORA EXTRA

- 8.1.** Independentemente da categoria a que pertença o empregado, as horas efetivamente trabalhadas serão retribuídas com o aumento de **70% (setenta por cento)** em relação ao salário/hora normal, quando se referirem às duas primeiras horas prestadas imediatamente após a

jornada normal de trabalho. As subseqüentes serão remuneradas com o aumento de **110% (cem dez por cento)** em relação à hora normal.

- 8.2.** Também independentemente da categoria a que pertença o empregado, as horas extras trabalhadas aos sábados, domingos, feriados ou outro dia de folga, serão remuneradas com um acréscimo de **120% (cem vinte por cento)** sobre a hora normal.
- 8.3.** Sempre que possível, as horas extraordinárias já prestadas serão objetos de negociação entre a empresa e o empregado, visando estabelecer, alternativamente, a compensação ou o pagamento devido.

9. BASE DE CÁLCULO / HORA EXTRA, ADICIONAL NOTURNO, CONVOCAÇÃO EVENTUAL.

A CVRD manterá a incluir do adicional por tempo de serviços relativo a cada empregado na base de cálculo do pagamento das horas-extras e do adicional noturno. Além disso, fará incluir o mesmo adicional por tempo de serviços também na base de cálculo do adicional de convocação eventual.

10. CONVOCAÇÃO EVENTUAL

- 10.1.** Quando eventualmente convocado para trabalhar, fora de sua jornada normal, receberá o empregado, inclusive aqueles sujeito ao regime de turno de revezamento, adicional de **60% (sessenta por cento)** sobre o salário-hora normal (*valor hora de salário da faixa/nível de tabela*), incidente sobre o total de horas efetivamente trabalhadas.
- 10.2.** Fica garantido ao empregado convocado a trabalhar nas condições acima, o pagamento mínimo de 04 (*quatro*) horas, ainda que trabalhe número inferior de horas, sobre cujo quantitativo mínimo incidirá o adicional de **60% (sessenta por cento)**.
- 10.3.** Além do disposto nos itens anteriores, as horas trabalhadas mediante convocação eventual serão, alternativamente, objeto de pagamento em dobro ou de compensação (*concessão de folga das horas correspondentes em outro dia*). As horas serão folgadas ou remuneradas na proporção de sua prestação pelo empregado, observada a quantidade mínima prevista no **item 10.2**.
- 10.4.** As vantagens previstas nesta cláusula não se aplicam aos empregados que eventualmente tenham prorrogada a jornada, hipótese regulada pela **cláusula 8ª**.

11. SUBSTITUIÇÃO DE FUNCAO

Fica mantido em 10 (*dez*) dias o prazo a partir de quando se torna devida a concessão da gratificação por substituição, mantidos os demais termos da **Instrução SUMAN – 004/92 de 08/92**.

12. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Mantida a atual prática de adiantamento de **50% (cinquenta por cento)** do 13º salário por ocasião das férias, a CVRD, em novembro, pagará a diferença entre o já adiantado e **50% (cinquenta por cento)** do salário desse mês. Em dezembro, será paga a parcela final do 13º salário.

13. SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A CVRD manterá a prática da suplementação do auxílio-doença, obedecidos aos critérios estabelecidos na **Instrução SUMAN nº 006/90**.

14. TURNO DE REVEZAMENTO / 6 HORAS

14.1. A CVRD se compromete a manter a prática de pagar em dobro ou compensar com folga a jornada trabalhada em feriado, para aqueles empregados sujeitos ao regime de turnos ininterruptos de revezamentos em escala de 6 (**seis**) horas diárias de trabalho.

14.2. A carga horária a ser considerada para todos os efeitos legais será de 36 (**trinta e seis**) horas semanais, mesmo que a escala eventualmente adotada pela CVRD tenha duração semanal inferior.

14.3. Fica facultado à empresa, neste caso, exigir do empregado o cumprimento das horas que completem o período de 36 (**trinta e seis**) horas, desde que convocado para ficar à disposição da CVRD, em treinamento ou para prestar trabalho, sem que importe no pagamento de horas extraordinárias e admitida a compensação intersemanal.

14.4. A CVRD estará aberta a receber e analisar proposta de alternativa de escala de turno ininterrupto de revezamento com jornada de 06 (seis) horas.

14.5. O empregado que, por estrita necessidade momentânea do serviço, não puder usufruir do seu descanso legal (**Art. 71, parágrafo 1º da CLT**), sem ter o tempo do intervalo gozado ou compensado na duração normal da jornada, receberá o correspondente tempo do intervalo consumido em serviços, acrescido do adicional de horas extras.

15. ESTABILIDADE NO EMPREGO

15.1. Da empregada gestante

A empresa garantirá à empregada gestante o emprego ou o salário pelo período de 120 (**cento e vinte**) dias após o término da licença-maternidade, exceto em caso de justa causa ou término de contrato a prazo.

15.2. Do empregado pai

A empresa garantirá ao empregado que vier a ser pai, o emprego ou o salário por 30 (**trinta**) dias após o nascimento do filho, exceto em casos de justa causa ou término de contrato a prazo.

16. ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA

16.1. Despesas com tratamento psicológico e psicoterápico

A CVRD manterá o limite semestral de reembolso desse tipo de tratamento em:

- a)** 1.600 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*), no tratamento clínico;
- b)** 3.200 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*), no tratamento em regime de confinamento.

16.2. Despesas com aquisição de lentes corretivas

A CVRD manterá o reembolso máximo de despesas com lentes corretivas para 600 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*).

16.3. Despesas com armação de óculos

A CVRD aumentará o reembolso máximo de despesas com armação de óculos para 600 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*).

16.4. Reembolso de despesas médicas (regime de livre escolha)

- a)** Na hipótese de grande risco, o percentual de participação da CVRD será mantido em **70%** (*setenta por cento*) e,
- b)** Na hipótese de tratamento odontológico, o percentual será mantido em **50%** (*cinquenta por cento*).

16.5. Credenciamento de clínicas fisioterápicas

Será mantido o credenciamento de clínicas para realização de tratamento fisioterápico, assegurados ao empregado, observados os critérios hoje praticados, a participação da CVRD em **60%** (*sessenta por cento*) das despesas efetuadas.

16.6. Credenciamento odontológico

A CVRD manterá a sua participação nesse tipo de tratamento em **60%** (*sessenta por cento*), no regime de credenciamento.

16.7. Credenciamento de Farmácias

A CVRD manterá em **50%** (*cinquenta por cento*) a sua participação nas despesas com aquisição de medicamentos em farmácias credenciadas.

16.8. Tratamento fonoaudiológico

A CVRD manterá o valor de reembolso máximo semestral com despesas de fonoaudióloga para 1.600 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*).

16.9. Transplantes de órgãos

A CVRD, no regime de credenciamento, custeará em **95%** (*noventa e cinco por cento*) as despesas hospitalares incorridas pelo doador externo (*não empregado ou não dependente do mesmo*), por ocasião da doação de órgãos a empregado ou a seu dependente. O custeio previsto nesta cláusula abrange, exclusivamente, os serviços de:

- a)** exames preliminares;
- b)** diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamento em

regime de internação;

c) honorários de cirurgião, anestesista, auxiliares e instrumentadora.

A participação financeira da CVRD cessa quando da alta hospitalar do doador externo.

16.10. Dependente portador de necessidades especiais

A CVRD manterá o reembolso, no percentual de **70%** (*setenta por cento*), das despesas com tratamento de dependente portador de necessidades especiais, limitado o reembolso ao valor equivalente a 1.500 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*) por mês, conforme **Instrução SUMAN – 005/88, de 22.09.88.**

16.11. Tratamento de Saúde/Cônjuge

A CVRD considerará o cônjuge e, nos termos de seu regulamento, o(a) companheiro(a) como dependente do empregado, para efeito de assistência médica supletiva, independentemente da data de admissão do mesmo na empresas e da renda percebida.

16.12. Menor Aprendiz

Será garantida a assistência médica supletiva (*exceto tratamento ortodôntico*), no regime de credenciamento, ao menor aprendiz. Esse benefício não será extensivo aos dependentes do menor aprendiz.

16.13. Tratamento / diagnósticos especializados

As despesas relativas a procedimentos de litotripsia extracorpórea e ultrassônica (*tratamento de cálculo renal*), tomografia computadorizada e hemodinâmica, quando realizadas em regime de credenciamento, terão a participação da CVRD estabelecida em **80%** (*oitenta por cento*), exceto quando realizadas em regime de internação hospitalar, situação em que a participação da empresa nas despesas será de **95%** (*noventa e cinco por cento*).

16.14. Medicamentos Especiais

A CVRD tentará adquirir, diretamente de laboratório, medicamentos não comercializados em farmácias, incluindo o AZT, utilizado no tratamento da AIDS. A participação do empregado nessa despesa será de **50%** (*cinquenta por cento*).

16.15. AIDS

a) A CVRD assumirá integralmente os custos de exame de detecção do vírus da AIDS, quando solicitado pelo empregado ao médico da empresa a realizado na rede de laboratório indicados pela CVRD.

b) A CVRD intensificará a realização de campanhas preventivas contra a AIDS.



16.16. Medicamentos para Acidentados do Trabalho

No prazo de 90 (*noventa*) dias, a **SUMAN** expedirá instrução regulamentando o fornecimento de medicamentos pela empresa, para acidentados do trabalho, a serem fornecidos a critério de seu corpo médico.

16.17. Aplicação da Cláusula

No prazo de 90 (*noventa*) dias contados a partir da data da assinatura do presente Acordo Coletivo, a CVRD efetivará estudos que viabilizem, de forma facultativa, para os empregados admitidos após **01.07.88**, a livre escolha para assistência médica – hospitalar e odontológica. Na concessão desse benefício, deverá ser observado que a participação financeira da CVRD dar-se-á pela aplicação dos percentuais previsto nesse Regime de Livre Escolha, limitada essa mesma participação da CVRD, ao custo que a mesma teria, caso fosse utilizado o regime de credenciamento.

17. SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CVRD negociará com as empresas seguradoras a ampliação do capital seguro por morte natural, de 15 para 20 vezes o valor da remuneração do empregado, mantidas as demais condições da apólice.

18. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (PRO TEMPORE)

Independentemente da data de admissão do empregado, a CVRD manterá o período de carência de 03 (*três*) anos de efetivo exercício na CVRD, para concessão de Adicional por Tempo de Serviços, momento em que o empregado adquirirá direito ao adicional de **3%** (*três por cento*), mantido os demais termos da regulamentação da empresa sobre a matéria.

19. AUXÍLIO-FUNERAL

Fica mantido o pagamento do Auxílio-funeral em caso de falecimento do empregado ou seu dependente inscrito na CVRD para efeitos de Assistência Médica Supletiva, nos termos da **NRD-DEFP-01/79**, considerando-se como valor do benefício o salário de tabela do empregado, garantido o valor mínimo equivalente à faixa/nível **B.J.** (*tabela de 13 salários/ano*).

20. LICENÇA-PRÊMIO

Fica estendido a todos os empregados, independentemente de sua data de admissão, o benefício da Licença-Prêmio, nos termos da regulamentação da empresa.

21. LICENÇA À MÃE DE FILHO ADOTIVO

A CVRD concederá à sua empregada, uma licença remunerada de 60 (*sessenta*) dias, em caso de adoção, nos termos da lei, de criança de até 1 (*um*) ano de idade.

A licença será contada a partir da data do transito em julgado da sentença que concedeu a adoção ou do deferimento judicial do estágio de convivência.

22. BENEFÍCIOS/DEPENDENTES SEM ECONOMIA PRÓPRIA

Para efeito de concessão dos benefícios estabelecidos pela CVRD a expressão "sem economia própria" equivale a ganhos de até 1 (*um*) salário mínimo.

24. CRECHE / CURSO DE ALFABETIZAÇÃO (C.A.)

23.1. CRECHE: A CVRD concederá à sua empregada, observada a **Resolução nº 09/84**, no que for compatível com a presente cláusula, o reembolso creche, nas seguintes condições:

- a) 100% (cem por cento)** de reembolso, no caso de atendimento a filho até o 36º mês de vida;
- b) 60% (sessenta por cento)** de reembolso, no caso de atendimento a filho, do 37º ao 72º mês de vida.

O reembolso creche continuará sendo estendido, nas mesmas condições, ao empregado divorciado ou separado que tenha guarda dos filhos por decisão judicial, ou viúvo.

23.2. CURSO DE ALFABETIZAÇÃO (C.A.): A CVRD elevará para **60% (sessenta por cento)** o reembolso de despesas com curso de alfabetização (CA), vedada sua cumulação com o reembolso creche.

24. BOLSA DE ESTUDOS

A CVRD dará continuidade ao seu programa de Bolsa de Estudos, de acordo a regulamentação específica da empresa, sendo mantido o reembolso de **60% (sessenta por cento)** das despesas com mensalidades escolares dos filhos dos empregados que estejam cursando o 1º grau, descontado o valor do salário educação. O benefício previsto nesta cláusula será concedido mesmo na hipótese de o aluno estar repetindo, por uma vez, a série escolar já cursada anteriormente.

25. ATESTADO MÉDICO

25.1. O empregado, nos casos de afastamento por doenças, deverá, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, comunicar esse eventos à CVRD. Após seu retorno ao trabalho, terá também prazo de 48

(*quarenta e oito*) horas a fim de apresentar-se, com o atestado para exame, e análise do médico da CVRD, a quem caberá a decisão sobre a licença remunerada para tratamento de saúde.

- 25.2.** A CVRD não anotará, na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado, a licença médica cujo período de afastamento não for superior a 15 (*quinze*) dias.

26. TRANSFERÊNCIA DE TURNO

- 26.1.** A CVRD garantirá uma indenização pelo trabalho realizado em regime de turno ininterrupto de revezamento ao empregado que, tendo trabalhador sem solução de continuidade e recebido o adicional de turno por, no mínimo, dois anos consecutivos, sofrer mudança não eventual ou transitória de regime, por iniciativa da empresa.
- 26.2.** Tal indenização será dividida em 04 (*quatro*) parcelas iguais, pagas nos quatro primeiros meses subsequentes ao da efetiva mudança de regime, e seu valor total corresponderá a **100% (cem por cento)** do adicional de turno que seria devido pelo período de quatro meses, excluídos quaisquer reflexos em parcelas legais, regulamentares ou normativas.

27. MAPEAMENTO DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

- 27.1.** A partir da assinatura do presente Acordo, as partes prorrogam o **item 5.2 do Acordo Coletivo 93/94**, pelo prazo de até 60 (*sessenta*) dias.
- 27.2.** A negociação convencionada na **cláusula 5.3**, que ora se prorroga, se efetivará no período acima, inclusive regionalmente, ficando liberadas as partes para a adoção das soluções que lhes convierem, na hipótese de malogro daquela negociação.

28. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

- 29.1.** O Sindicato representativo dos empregados da CVRD, que atenda aos requisitos da **Resolução 01/88 (cessão de empregados eleitos dirigentes sindicais)**, terá direito à cessão remunerada de mais um empregado, além dos limites regulamentares da empresa (**Art. 10, parágrafo 2º, da citada Resolução 01/88**).
- 29.2.** Quando solicitada, a CVRD liberará com vencimentos, por até 50 (*cinquenta*) dias em cada ano (**limitada essa liberação a 30 dias/semestre**), os empregados eleitos diretores titulares dos sindicatos que representam os empregados da CVRD, caso não sejam liberados nos termos da **Resolução 01/88**. As solicitações de liberação deverão ser formuladas com, no mínimo, 07 (*sete*) dias de antecedência.



29. VIGENCIA NORMATIVA

29.1. O presente Acordo terá vigência de **01.07.94** a **30.06.95**.

29.2. As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo Coletivo terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo com o advento do termo final prévio e expressamente fixado, salvo alterações ou modificações mais benefícios para os empregados.

30. ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do processo Acordo Coletivo de Trabalho, a CVRD e o Sindicato estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 15 (**quinze**) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

31.2. As Entidades Sindicais, a CVRD e os empregados representados, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão a multa, que poderá ser elevada ao dobro em caso de reincidência, no valor inicial de **15% (quinze por cento)** do valor da faixa/nível A.A, quando a infratora for a CVRD; **10% (dez por cento)** do valor da faixa/nível A.A, se forem as Entidades Sindicais e de **5% (cinco por cento)** do valor da faixa/nível A.A, se o infrator for o empregado.

Estados do Maranhão, Pará e Tocantins

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1994.

Companhia Vale do Rio Doce

Sindicato dos Ferroviários - STEFEM